



REQUERIMENTO Nº 162/2023

ALLAN JOSÉ QUINTÃO; Vereador, legalmente amparado no artigo 5º, XXXIII, e no art. 31 da Constituição República e no art. 26, incisos VII e XVII da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requer que maiores informações e esclarecimento por parte da **Secretaria Municipal de Saúde** do município de Manhuaçu, quanto ao Incentivo Financeiro dos Agentes Comunitários e de Endemias dos últimos cinco anos e os valores recebidos pela municipalidade.

REQUER, que no caso se não ter havido o repasse do Incentivo Financeiro dos Agentes Comunitários e de Endemias sejam remetido a esta Casa Legislativa certidão negativa, certificando que o município não recebeu nos últimos cinco anos o citado repasse.

A Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (AFC), foi definida pela Lei nº 12.994/2014, que institui o piso salarial profissional nacional para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e regulamentada pelo Decreto nº 8.474/2015, que define em seu art. 5º, o valor de 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial. Para o cumprimento do disposto em Lei a Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) operacionaliza junto ao Fundo Nacional de Saúde o repasse dos recursos da AFC para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos ACE e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), que será efetuado periodicamente em cada exercício, e corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais,



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso

incluindo-se mais 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano, calculada com base no número de ACE registrados no SCNES no mês de setembro do ano vigente, multiplicado pelo valor vigente da AFC e do IF, respectivamente. É importante esclarecer que os repasses são realizados a partir do quantitativo dos ACE que cumprem os requisitos da Lei (ACE elegíveis), até o limite máximo definido no parâmetro estabelecido no art. 423 da Portaria de Consolidação nº 6/2017, conforme monitoramento mensal pela SVS do cadastro dos ACE realizado pelos estados, Distrito Federal e municípios no SCNES, visando à verificação do atendimento dos requisitos legais.

Manhuaçu, 03 de novembro 2023.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO
(Vereador – Allan do Alaor)